



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira



PROJETO DE LEI Nº 742 /2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em braile em hotéis, restaurantes, bares e similares, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º- Ficam os hotéis, restaurantes, bares e similares, estabelecidos no Estado da Paraíba, que possuam cardápios como meio informativo de seus produtos, a dispor de exemplar na linguagem braile, para o atendimento às necessidades dos deficientes visuais.

Art. 2º- As empresas relacionadas pela obrigação prevista nesta Lei, terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem ao preceito nela contido.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da presente Lei, inclusive, definir sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2005.

FÁBIO NOGUEIRA
Deputado Estadual

Aprovado em única Tela
Em 08 de 06 de 2005

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira

JUSTIFICATIVA

Atender às necessidades básicas dos deficientes físicos é respeitar-lhes direitos de cidadania. Neste caso específico, tratamos de um benefício que se concederá aos portadores de deficiência visual, que limita o cidadão porque, nem sempre, ele encontra quem lhe apresente sugestões para a escolha da melhor opção, inclusive em relação aos preços, em restaurantes, hotéis, bares e similares.

Os deficientes visuais ainda enfrentam inúmeras dificuldades, embora muitas facilidades já lhes tenham sido proporcionadas para uma melhor qualidade de vida. O mundo moderno lhes permite, inclusive, alguma independência. A linguagem braile é, senão o principal, um grande benefício.

A independência que esses cidadãos conquistaram a muito custo pode ser ampliada; por isso, acredito que os nobres pares saberão reconhecer que essa Lei significará um avanço nesse sentido, apelo pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2005.


FÁBIO NOGUEIRA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 142 sob o nº 742/05
Em 08/03/2005

P. Megaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/03/2005

P. Megaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/03/2005.

P. Megaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/03/2005

Carla Lúcia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Gonçalves

Em 04/05/2005

João Bosco de Jesus
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 08/03/2005.

Zilmaria de Jesus



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



JLLF

PROJETO DE LEI Nº. 742/2005.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CARDÁPIO EM BRAILE EM HOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, NO
ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR : Dep. Fábio Nogueira.
RELATOR: Dep. João Gonçalves.

P A R E C E R

Nº 821/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 742/2005**, da lavra do ilustre Deputado Fábio Nogueira, e que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em braile em hotéis, restaurantes, bares e similares, no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Fábio Nogueira objetiva assegurar a todos deficientes visuais uma vida mais independente, embora muitas facilitações já lhes tenham sido proporcionadas para uma melhor qualidade de vida.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em sua justificativa o autor da propositura elenca vários motivos para aprovação deste projeto, que de certa forma a linguagem em braile é, senão a principal, entretanto com aprovação do referido projeto será mais uma conquista.

Não obstante a matéria seja digna de aplausos, haja vista, ser de interesse público inquestionável.

Diante de tais argumentações, esta relatoria, vota, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 742/2005**, por entender que a proposta só vai trazer benefícios a todos deficiente visual do Estado da Paraíba.

É o voto.
Sala das Comissões, em 31 de maio de 2005.

DEP. João Gonçalves
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela
CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Nº 742/2005, nos termos do voto do
Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2005.

DEP. Bosco Carneiro Júnior
Presidente

DEP. Ariano Fernandes
vice-presidente

DEP. João Gonçalves
Membro

DEP. Frei Anastácio
Membro

DEP. Fábio Nogueira
Membro

DEP. Gilvan Freire
Relator

DEP. Vital Filho
Membro

APROVADO O PARECER.
JUN 01 2005
NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
08.06.2005
Frei Anastácio
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

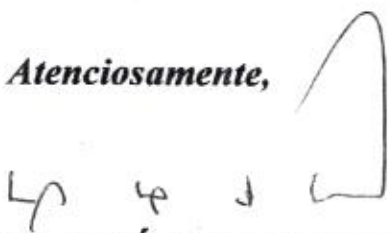
Ofício nº 541/2005

João Pessoa, 08 de junho de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 742/05 de autoria do Deputado Fábio Nogueira, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em braile em hotéis, restaurantes, bares e similares, no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 506/05
PROJETO DE LEI Nº 742/05

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em
braile em hotéis, restaurantes, bares e similares, no
Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os hotéis, restaurantes, bares e similares, estabelecidos no Estado da Paraíba, que possuam cardápios como meio informativo de seus produtos, obrigados a dispor de exemplar na linguagem braile, para o atendimento as necessidades dos deficientes visuais.

Art. 2º As empresas relacionadas pela obrigação prevista nesta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao preceito nela contido.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da presente Lei, inclusive, definir sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.